



015 = 3,60
~~040 = 2,50~~

EM 05/02/93

~~THIS INFORMATION IS UNCLASSIFIED~~
DATE 05/05/2010 BY 60322 UCBAW/M



Folha n.º 01	da proc.
n.º 2017	do 19

DIGITADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1

Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolita
na e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0353/91-7

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado e concomitantemente coleta seletiva de lixo de papéis, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

§ 1º - Esta obrigatoriedade se estende à utilização de cadernos de papel reciclado na Rede Municipal de Ensino;

§ 2º - A permissão do uso de papéis virgens fica restrita aos formulários contínuos e padronizados;

§ 3º - Caberá ao Executivo determinar a porcentagem necessária de papéis reciclados a serem utilizados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo baixará regulamentação no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 (dois) anos após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01/08/91

Vereadora Irene Cardoso

Ao DT. 6
01/8/91
pr 200
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02
DATA 06.08.91 PROC. 2017, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 106/08/91a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02	de 19
n.º 2017	do 19

VILMA CRISTINA KURUP
DO Legislativo

Justificativa:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A matéria objetiva conscientizar e educar os funcionários e os cidadãos do Município de São Paulo em prol da preservação do meio ambiente e propiciar uma diminuição significativa da quantidade de lixo coletada na cidade, aliviando os aterros sanitários.

Observamos que, uma tonelada de papel reciclado corresponde a "30 árvores adultas", que continuariam vivas com a adoção das medidas propostas: o uso obrigatório de papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta; a utilização de cadernos de papel reciclado na Rede Municipal de Ensino; o uso de papéis virgens apenas para formulários contínuos e padronizados; a determinação pelo Executivo da porcentagem necessária de papéis reciclados para serem utilizados nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

A reciclagem de papéis concomitante com a coleta seletiva de lixo nos órgãos Municipais, com a consequente diminuição da quantidade de lixo, traria uma substancial economia de mão-de-obra para a coleta, para o transporte do lixo e espaço em aterros sanitários, além da melhoria e preservação do meio ambiente, aliviando-o da poluição de papéis.

O prazo de dois anos para a regulamentação da presente lei se atém à necessidade dos estudos das diretrizes para a preparação de implantação da reciclagem do lixo.

Cabe portanto, oportuna e plenamente aos Nobres Vereadores desta Casa, o apreço e a aprovação à esta proposição que beneficiará efetivamente a todos os cidadãos da cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 2017 de 19 91 06 08, 91 (a)

UNTA DE JURA
AR. Legislativo

À Comissão de Justiça:

Sobre o assunto, nada consta .

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe do Sec Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17- h



Vereador Walter Abrachin

ar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

19 de agosto de 1991

mmj
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27/08/91

(a) 4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 2017 de 1991
C. Funcionário 48

972
972

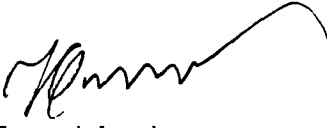
PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/91.

De autoria da Nobre Vereadora Ireda Cardoso, visa o projeto de lei tornar obrigatório "o uso do papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo".

A medida insere-se no poder de polícia administrativa do Município e encontra amparo no art. 13, incisos I e XVI da Lei Orgânica do Município.

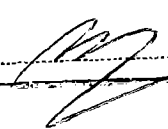
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.08.91


Presidente

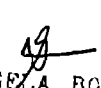

RELATOR




Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 08 / 19 91
página 36 coluna 2ª
conferido: 

À Comissão de Política
Urbana.

Em, 28/08/91

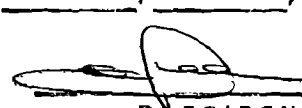

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

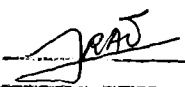
RECEBI, em 28.8.91 

do nobre Vereador ANDRADE FIGUEIRA

para relatar.

Andrade Figueira
Sala da Comissão de POLÍTICA URBANA


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO P
SEQUE, Juntado nesta data para informação rubricado
folha n.º 05 / 219 / 91 a) 



OK

Proc. 2017/91

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2017 de 13/91
O funcionário JRS

Câmara Municipal de São Paulo

1076
PARECER 1076 /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 353/91

De autoria da M. Vereadora Irede Cardoso, o presente projeto dispõe "sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado e concomitantemente coleta seletiva de lixo de papéis, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências."

Pela propositura fica permitido, nas repartições municipais, o uso de papéis virgens somente aos formulários contínuos e padronizados com um agravante: a Rede Municipal de Ensino fica obrigada a utilizar cadernos de papel reciclado.

Convém lembrar que este tipo de papel é de baixa qualidade, com coloração, tem textura rugosa e normalmente é utilizado como papel toalha, para propaganda, embalagens e outros fins menos nobres.

Em que pese a louvável iniciativa da Autora entendemos ser esta uma medida que irá degradar a qualidade dos serviços ofertados pelo Município, principalmente quando se trata de impor esta obrigatoriedade aos alunos que estão iniciando a alfabetização e não têm destreza suficiente para escrever neste tipo de papel. Além disso, o pretendido poderia ser implantado por meio de ordem interna do próprio Executivo sem a necessidade de uma lei.

Ademais, estas restrições abrangem uma série de tipos de



Câmara Municipal de São Paulo

papéis não previstos na propositura que poderão causar sérios problemas na utilização dos suprimentos disponíveis como papel almaço, papel vegetal, papel para cartazes, etc.

Finalmente pesquisando a matéria constatamos que a utilização do papel reciclado neste Município se torna mais onerosa que o virgem tendo em vista que é preciso adquirí-lo em outros municípios (Rio de Janeiro e Goiânia) já que o mesmo não é fabricado na cidade de São Paulo por um simples fato: não existe matéria para reciclar por falta de coleta seletiva de lixo de papéis. Assim, a medida correta é inicialmente promover a coleta seletiva, aguardar o interesse de algum empreendedor em reciclar o papel e posteriormente, com o mercado abastecido convenientemente, pensar na implantação do pretendido.

Pelo exposto, somos contrários à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 02 de setembro de 1991.

BRUNO
[assinatura]
Presidente

Relator

ANDRÉ

[assinatura] com restrições
ORTIGA

[assinatura]
com Restrições

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 07.09.91
 página 35 coluna 3ª
 Conferido: GRAS

A Com. DE ADM. PÚBLICA
 em 09.09.91

Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Recebido em 10/09/91.
MF

Ao nobre Vereador Jose Viviane Ferraz
 para relatar Regimentalmente até 19/09/91.
 Sala da Comissão de Administração Pública
11/09/91.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Nº 07/08/102 / 27/09/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
 e folha de informação nº 07/08/102 / 27/09/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)



Câmara Municipal de São Paulo

== 1241

PARECER Nº 291 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJEITO DE LEI Nº 353/91.-

De autoria da nobre Vereadora Ireda Cardoso, o projeto em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e a consequente coleta seletiva de lixo de papéis.

O projeto inclui também os cadernos utilizados na rede municipal de ensino, excetuando somente dessa obrigatoriedade os formulários contínuos e padronizados, que poderão utilizar papel virgem. A matéria prevê o prazo de 2 (dois) anos para vigor.

Em que pese o mérito louvável de conscientização dos funcionários públicos e dos cidadãos quanto a significativa preservação do meio ambiente que a matéria traria, além do alívio dos aterros sanitários causados pela diminuição da coleta de lixo, consideramos o prazo para sua vigência excessiva, tornando-a inócua e de difícil concretização face à evolução tecnológica dos tempos atuais.

A douta Comissão de Política Urbana alerta em seu parecer técnico que a qualidade do papel reciclado só permite sua utilização como papel toalha, propaganda, embalagens e outros fins menos nobres, além de ser mais onerosa a sua utilização devido à dificuldade da coleta seletiva e papel e a pouca oferta do mesmo no mercado.

Diante do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de Setembro de 1.991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

*(pelo parecer com
voto adicional em separado)*
*(contrário
ao parecer)*
Ulfano Kamy



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 20/7 de 19 91

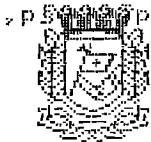
MAR FUNDADA RUTH P. MARGO
Secretária

VOTO ADITIVO EM SEPARADO

Sem adentrar em seu mérito, para ficarmos no âmbito da competência regimental desta Comissão que deve opinar precipuamente, dentre outros, sobre os aspectos relacionados com normas gerais de licitações em todas as suas modalidades, contratação de produtos, bem como serviços públicos realizados ou prestados, pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; e enfatizando que uma das regras da licitação é a contratação pelo menor preço (o que não fica claramente garantido com o PL de iniciativa da nobre colega Irene Cardoso), somos assim contrários à obrigatoriedade de uso especificada na atual propositura, apesar de favoráveis desde já à introdução do processo de coleta seletiva do lixo em nossa Cidade e em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23-09-91

PRESIDENTE



Folha n.º	09	do Proc.
N.º	2017	de 19 91
O Funcionário	MARIA ELIZABETH V. MARGO	
Secretária		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 291 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 353/91.-

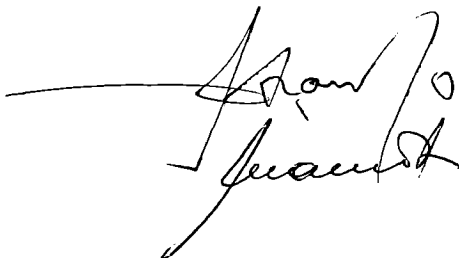
VOTO EM SEPARADO

De autoria da nobre Vereadora Irene Cardoso, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de papel reciclado e coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria reveste-se de grande interesse público diante da necessidade de preservação do meio ambiente, além da diminuição significativa na quantidade de lixo coletado, trabalhadores manterem um mínimo de assistência e escolaridade a seus filhos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de setembro de 1.991.

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 27/09/91
 pagina 3/v. coluna 2a/3a
 Conterido: _____

A Comissão de Educação, Cult. Esporte

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretária

Comissão de Administração

Pública

Ao nobre Vereador _____

para relatar.

Sala da Comissão de Educ., Cult. e Esporte

30/9/91

Presidente

até _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ e folha _____ n.º 10

Em 12/10/91

SILVANIR D. L. HILDEBRAND

Ass. Téc. de Direção II



353/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 2017 de 19 91, 14/10/91 (a)

SILVANIR DE L. Z. ALDEBRAND
Ass. 760 do Gráfico

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V^a Ex^a a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão; de acordo com o artigo 63 do Regimento Interno.

Em, 14/10/91

Vereador

Defiro.

Em

15/10/91



Câmara Municipal de

1460

Folha n.º 11 do p
n.º 2017 de 1991
SILVANO L. L. 7 H. 0000

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/91.

De autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, o Projeto de Lei nº 353/91 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município de São Paulo.

A propositura estende a obrigatoriedade à utilização de cadernos de papel reciclado na rede municipal de ensino.

Quanto ao mérito nada temos a opor, pois a matéria reveste-se de grande interesse público, já que, além de diminuir a quantidade de lixo coletado, contribui com o combate à cultura do desperdício, infelizmente vigente em nossa sociedade.

Do ponto de vista técnico, o uso do papel reciclado na elaboração de material didático não tem apresentado, nas localidades onde já é prioritariamente adotado, problemas de ordem pedagógica que desaconselhem o seu uso, principalmente diante dos altos benefícios que propicia com o barateamento do material escolar.

Por outro lado, a propositura prevê corretamente tanto o tempo necessário para a adaptação da Administração aos novos procedimentos, quanto as proporções a serem adotadas, através da regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

21/10/91

PRESIDENTE

RELATOR

Maurício Tave (COM RESTRIÇÕES)

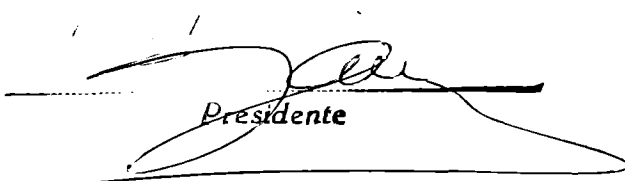
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 23 / 10 / 1991
Página 32 Coluna 2ª

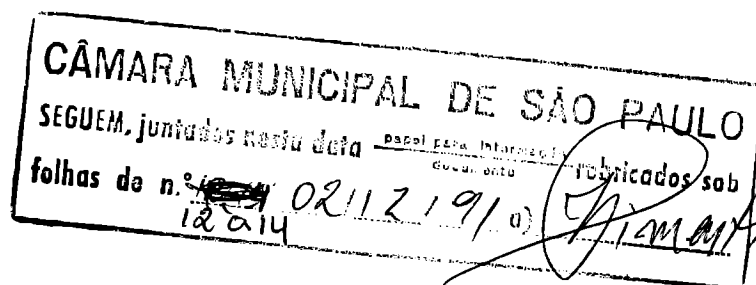
A Com. de Finanças
Em 23/10/91


SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II

Ao nobre Vereador Antonio Sam
para relatar

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente





12
2017-09/

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2017/91 - 07/11/91

fla

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

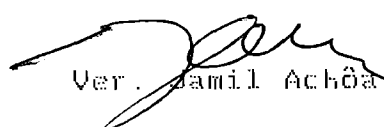
Em 07/11/91

Atenciosamente,


ANTONIO SAMPAIO

Relator

D E F E R I D O:


Ver. Jamil Achôa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07/11/91



Folha n.º	13	do Proc.
N.º	8012	de 1991
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER Nº 1644 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 353/91.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, visa dispor sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado e concomitante coleta seletiva de lixo de papéis em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, conforme assinalado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em seu parecer a fls., a utilização de papel reciclado no Município se torna mais onerosa que o uso do papel virgem, pois é preciso adquiri-lo em outros municípios.

No que se refere ao aspecto financeiro, portanto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

OBIGADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 20 / 11 / 1991
Página 63 Coluna 38



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 353/91

A presente proposição, de autoria da nobre vereadora Irede Cardoso, visa instituir o uso de papel reciclado e a coleta seletiva de lixo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do nosso Município.

O parecer apresentado por esta comissão não apresenta dados que embasem a alegação de que a utilização de papel reciclado é mais onerosa para o tesouro municipal do que o uso de papel não reciclado.

Em relação à coleta seletiva de lixo, nos órgãos que a proposição especifica, entendemos que a medida é de interesse da coletividade paulistana.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 11, 91 pág. 63
coluna 034 conferido: *[Signature]*

A ATM

Em: 07/12/91

[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
fóto n.º 15616 / 61153 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 1992

MEMORANDO nº.67/92 - 20ª. SSP

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Solicito as dignas providências de Vossa Senhoria, no sentido de ser enviado à este Gabinete, o Projeto de Lei nº. 353/91, de minha autoria. Outrossim, comunico que, após as necessárias verificações, o referido Projeto será devolvido à essa Assessoria.

Atenciosamente

VER. R. DE CARDOSO

VEREADORA IREDE CARDOSO

JN.

À nobre Ver.

IREDE CARDOSO!

Conforme solicitado, encaminhamos o presente processo,
a pedido .

06.04.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chafa-

A.T.M.

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.
VER. IREDE CARDOSO
Em devolução.
15/04/92





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

2017

de 19.....

91.06.01.93

(a).....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	05/02/93
O Func.º	
VOZ A LÍNGUA ARQUIVO Chefe de Seção Técnica U	